

VIDEOLAR S.A.
CNPJ/MF nº 04.229.761/0001-70
NIRE nº 13.3.0001032-1

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2013

1. **DATA, HORA E LOCAL.** Aos 11 dias do mês de dezembro de 2013, às 14:00 horas, na sede da Videolar S.A. ("Videolar") na Avenida Açaf, nº 287, Distrito Industrial, CEP 69.075-020, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensada convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas".

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA.** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. LIRIO ALBINO PARISOTTO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.661.388-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.653.581-87, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Jorge Teixeira, nº 2691, apartamento 1402, Condomínio Piazza Bell Aqua, Bairro de Ponta Negra, que convidou a mim, Sra. TANIA MARIS VANIN PARISOTTO brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.006.450-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 277.078.810-87, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Franca, nº 660, apartamento 22, Cerqueira César, para servir de secretária.

4. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: (i) a aprovação da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, Sob o Regime de Garantia Firme de Subscrição, da Videolar S.A.; (ii) a aprovação de outorga de garantias pela Emissora em benefício dos titulares de debêntures da emissão objeto desta ata; e (iii) a ratificação da contratação da instituição financeira que atuará como coordenador líder da Emissão.

5. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Declarada instalada a Assembleia Geral Extraordinária pelo Sr. Presidente, foi principiada a discussão e votação a respeito dos itens da ordem do dia, havendo os acionistas presentes à Assembleia, por unanimidade e sem ressalvas, decidido:

5.1. Aprovar a 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, Sob o Regime de Garantia Firme de Subscrição, da Companhia ("Emissão"), em consonância com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), cujas características principais são as seguintes:

- (a) **Valor da Emissão:** A emissão terá o valor de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão.
- (b) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries ("Primeira Série", "Segunda Série" e, quando em conjunto designadas "Séries"), sendo as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Primeira Série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série", e as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Segunda Série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série", e, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto, doravante denominadas "Debêntures".
- (d) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Debêntures, sendo que a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido a seguir), observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido a seguir).
- (e) **Sistema de Vasos Comunicantes:** A alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), ou seja, o valor emitido na Primeira Série deverá ser abalado do montante total da Emissão, definindo, portanto, o montante a ser emitido na Segunda Série.
- (f) **Coleta de Intenções de Investimento:** Nos termos permitidos pela Instrução CVM 476, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pela HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064, 4º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.229.246/0001-10, ("HSBC" ou "Coordenador Líder"). O Procedimento de coleta de intenções de investimento se dará sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de forma a definir (i) a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, (ii) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série

(conforme definido a seguir) e (iii) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ("Procedimento de *Bookbuilding*"), observadas as disposições constantes no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª Emissão da Videolar S.A." ("Contrato de Distribuição") a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder.

- (g) **Data de Emissão:** A data de emissão das Debêntures ("Data de Emissão") será definida no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, Sob o Regime de Garantia Firme de Subscrição, da Videolar S.A." ("Escritura").
- (h) **Conversibilidade e Forma:** As Debêntures serão emitidas sob a forma simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares e certificados.
- (i) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real e fidejussória.
- (j) **Garantias:** As Debêntures contarão com as garantias descritas a seguir ("Garantias"), a serem formalizadas por meio de instrumentos específicos e individualizados, os quais estabelecerão em detalhes os procedimentos e prazos necessários para a constituição das mesmas ("Instrumentos de Garantia"): (i) **Garantia Fidejussória:** As Debêntures contarão com garantia de fiança do Sr. Lirio Albino Parisotto, na qualidade de devedor solidário de todas as obrigações pecuniárias, assumidas pela Videolar no âmbito da Emissão ("Fiança"); (ii) **Alienação Fiduciária de Ações da Innova S.A.:** A Videolar, obriga-se a alienar aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de forma conjunta e indivisível, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de ações da Innova S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede na Cidade de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia Tabai-Canoas, km 419, BR 386, Via de Contorno, 212, Complexo Básico, Polo Petroquímico, CEP 95853-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.999.166/0001-26 ("Innova"), que consideradas conjuntamente, perfarão da Data de Emissão o montante de R\$390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais), correspondendo a 130% (cento e trinta por cento) do Valor Total da Emissão, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, de exclusiva propriedade da Innova; e (iii) **Alienação Fiduciária de Imóvel:** A Companhia concorda em alienar fiduciariamente o domínio útil do imóvel localizado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, objeto do Registro nº 06/95.744, datado de 31 de outubro de 2000 da Matrícula nº 95744 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, a ser constituída pela Videolar em favor do agente fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas.
- (k) **Prazo e Data de Vencimento:** O vencimento final das Debêntures ocorrerá no término do prazo de 06 (seis) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas a hipóteses de vencimento antecipado a serem previstas na Escritura.
- (l) **Atualização do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente, desde a Data de Integralização (conforme definido a seguir) das Debêntures da Primeira Série até a Data de Vencimento, pelo fator de variação da cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais por dólares dos Estados Unidos da América, disponível no Sisbacen - Sistema de Informações do Banco Central, transação PTAX800, opção 5, moeda 220, mercado livre, conforme as Cláusulas 4.2.1 e 4.2.2 da Escritura ("Taxa Cambial").
- (m) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Os encargos financeiros incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado na forma da Cláusula 4.2.2 da Escritura, corresponderão à sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, observada a sobretaxa máxima de 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias. Os juros remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado não amortizado de cada Debênture da Primeira Série, desde a Data de Integralização de Debêntures da Primeira Série, e pagos ao final de cada Período de Capitalização ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à fórmula a ser prevista na Cláusula 4.2.3 da Escritura.
- (n) **Atualização do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.
- (o) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over *extra-group*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, observada a sobretaxa máxima de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ("Sobretaxa"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o

caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Cláusula 4.3.3 da Escritura.

- (p) **Pagamento da Remuneração:** O pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será feito em 12 (doze) parcelas semestrais e consecutivas, sem carência, contado da Data de Emissão, sendo os pagamentos realizados semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido no dia 25 do mês em que se completar 06 (seis) meses contados da Data de Emissão, e os demais no dia 25 dos meses em que se completarem os semestres subsequentes, conforme cronograma a ser estabelecido na Escritura de Emissão (cada um, um "Pagamento da Remuneração").
- (q) **Amortização:** A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será realizada em 8 (oito) parcelas semestrais iguais, no valor equivalente a 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) (i) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e (ii) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, a serem pagas a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado a partir da Data de Emissão (inclusive), no dia 25 do mês calendário em questão, conforme cronograma a ser estabelecido na Escritura de Emissão.
- (r) **Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data ("Data de Integralização das Debêntures"), sendo a integralização realizada à vista, na referida data de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP S.A. - Mercados Organizados (a "CETIP") pelo Preço de Subscrição (conforme definido a seguir).
- (s) **Preço de Subscrição:** As Debêntures da Primeira Série serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário (o "Preço de Subscrição das Debêntures da Primeira Série"). As Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário (o "Preço de Subscrição das Debêntures da Segunda Série").
- (t) **Repactuação:** Não haverá repactuação das Debêntures.
- (u) **Impossibilidade de Resgate Antecipado:** As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado.
- (v) **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou da Segunda Série em Circulação, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação.
- (w) **Vencimento Antecipado:** Por meio do Agente Fiduciário, os titulares das Debêntures poderão, observado o disposto na Escritura, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Videolar, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série em Circulação e do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido das respectivas Remunerações devidas até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na hipótese de ocorrência dos eventos a serem definidos na Escritura.
- (x) **Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de subscrição, para a totalidade das Debêntures emitidas, a ser prestada pelo Coordenador Líder. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476.

(y) **Registro para Colocação e Negociação:** As Debêntures serão registradas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (b) negociações, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

5.2. Autorizar a outorga pela Videolar, em benefício dos Debenturistas, das garantias descritas na alínea "j" do item 5.1 acima, a serem formalizadas por meio de instrumentos próprios nos termos da legislação em vigor.

5.3 Ratificar a contratação da HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para atuar como Coordenador Líder da Emissão.

5.4. Em razão das deliberações acima, autorizar os integrantes da Diretoria da Videolar a tomarem todas e quaisquer providências e a celebrarem todos e quaisquer instrumentos necessários para a implementação da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, Sob o Regime de Garantia Firme de Subscrição, da Videolar, ora aprovada, incluindo, mas não se limitando, à Escritura e ao contrato de distribuição das Debêntures.

Como nada mais houvesse a tratar e como nenhum dos presentes quisesse usar a palavra, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio; ENCERRAMENTO E ASSINATURAS. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada esta ata no livro próprio devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Amazonas.

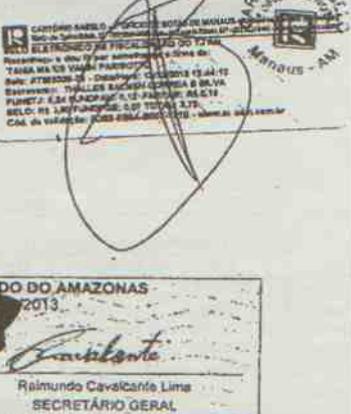
Certificamos que a presente ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Amazonas.

Manaus, 11 de dezembro de 2013.


LIRIO ALBINO PARISOTTO
Presidente da mesa


TANIA MARIS VANIN PARISOTTO
Secretária da mesa


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 20/01/2014
SOB Nº 468650
Protocolo: 13/060
Empresa: 13 3 0001032 1
VIDEOLAR S/A


SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E INFRACONSTRUÇÃO
SECRETÁRIO GERAL
Raimundo Cavalcante Lima

PORTARIA/SEINFRA/G

PORTARIA DE APLICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO COM O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, em substituição das atribuições legais, e de acordo com a legislação aplicável, para a utilização nas contratações de compra do Estado de Infraestrutura-SEINFRA;

CONSIDERANDO o art. 87, III da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e cláusula décima quarta alínea "d" do Contrato n. 019/2012-SEINFRA;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico do Departamento de Engenharia e o Parecer n.1107/2013-AJUR;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE:

I - APLICAR à empresa PROMENGE COMÉRCIO SERVIÇOS E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. CNPJ n. 63.666.457/0001-50, pelo não cumprimento das obrigações assumidas por meio do Contrato n.019/2012-

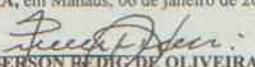
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 20/01/2014
SOB Nº 469725
Protocolo: 14/0181032
Empresa: 13 3 0001032 1
VIDEOLAR S/A


Raimundo Cavalcante Lima
SECRETÁRIO GERAL

previstos e garantidos no art. 3º, IV, da Constituição Federal de 1988 e no art. 87, §2º, da Lei 8.666/93.

III - Encaminhar o processo à Secretaria adjunta executiva de administração e finanças, para demais providências.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, em Manaus, 06 de janeiro de 2014.


ENG.º EMERSON RÊDIGO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Infraestrutura, em substituição
SEINFRA

700193

COD. 002

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E INFRACONSTRUÇÃO, situada na Alameda Cosme Ferreira n. 7.600 - Tororodo III, nesta cidade, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, que em conformidade com Despacho a Assessoria Jurídica fls. 97, procedeu abertura de processo administrativo para Aplicação de Penalidade referente ao Termo de Contrato n. 125/2008-SEINF, Processo n. 07160/20112-SEINFRA, em conformidade com o disposto no art. 25 §2º da Lei n. 2.794/2003, Cláusula Décima Segunda do Contrato n. 125/2008-SEINF, e art. 87, caput, da Lei n. 8.666/93 motivo pelo qual se abre prazo de (05) cinco dias úteis contados a partir da publicação, para apresentação de defesa e do contraditório.

Manaus/AM, 06 de janeiro de 2014.


Eng.º Emerson Rêdigo de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura, em substituição
SEINFRA

700194